



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



# **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.091/2015**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TABELA DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS À LEI Nº 1.064/2014 E À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.072/2015, QUE ALTERAM ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DAS ATIVIDADES QUE ESPECIFICAM, CONSTANTES DA LEI Nº 156/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, ANTONIO LUIZ COLUCCI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluso o Anexo I – Tabela de Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços à Lei nº 1.064/2014 e à Lei Complementar nº 1.072/2015, que alteram a alíquota do Imposto Sobre Serviços das atividades que especificam, constantes da Lei nº 156/2002 – Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Os percentuais de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços são de conformidade com o Quadro IV do Anexo VIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 06 de julho de 2015.

**ANTONIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 045/2015  
Autoria: Executivo Municipal  
Registrada em Livro Próprio e afixada na data supra no lugar de costume. SAJ/LHHA/dabsj.

***“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.***



## **Anexo I**

### **Tabela de Redução da Alíquota do Imposto Sobre Serviços**

<b>QUADRO IV DO ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011</b>			
<b>ISS – HIPÓTESE DE FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA PARA TODAS AS FAIXAS DE RECEITA BRUTA, PARA DETERMINADA ATIVIDADE</b>			
<b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</b>	<b>Percentual de ISS na LC123/2006</b>	<b>Percentual de ISS a ser observado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional no Município de Ilhabela, das atividades previstas na Lei 1.064/2014 e na Lei Complementar 1.072/2015</b>	<b>Percentual de redução a ser informado no PGDAS</b>
Até 180.000,00	2,00%	2,00%	0,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	2,79%	2,00%	28,32%
De 360.000,01 a 540.000,00	3,50%	2,00%	42,86%
De 540.000,01 a 720.000,00	3,84%	2,00%	47,92%
De 720.000,01 a 900.000,00	3,87%	2,00%	48,32%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	4,23%	2,00%	52,72%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	4,26%	2,00%	53,05%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	4,31%	2,00%	53,60%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	4,61%	2,00%	56,62%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	4,65%	2,00%	56,99%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	5,00%	2,00%	60,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	5,00%	2,00%	60,00%